



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2023 – LRE - CASAL

LICITAÇÃO BB Nº 994606

PROCESSO PROTOCOLO SEI Nº E:19620.0000002477/2023
PROCESSO PROTOCOLO SEI SIGILOSO Nº E:19620.0000002495/2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE LEITURA DE HIDRÔMETROS, EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE FATURAS DE ÁGUA/ESGOTO E DE EMISSÃO E ENTREGA DE AVISOS DE DÉBITO, ATRAVÉS DE COLETOR DE DADOS E IMPRESSORA PORTÁTEIS, NAS RESIDÊNCIAS DOS USUÁRIOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2023 – LRE - CASAL

LICITAÇÃO BB Nº 994606

DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 31/03/2023 às 16:00 horas.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/04/2023 às 08:00 horas.

ÍNICIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 27/04/2023 às 09:00 horas.

SISTEMA ELETRONICO UTILIZADO: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

PREGOEIRO (A): SUELY DA COSTA BARBOSA PEDROSA

PREGOEIRO (A) SUPLENTE: KYVIA VIRGINIA BAHAMONDES MURTA

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas a Pregoeira, até **às 17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: www.licitacoes-e.com.br ou aslic@casal.al.gov.br.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S^ª. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do e-mail aslic@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Em caso de dúvida ligar para: (82) 3315-3091/3315-3094

Maceió (AL), 23 de Março de 2023.

LAURA LUIZA DORVILLE DE ARAÚJO FRANÇA
ASSESSORA DA ASLIC/CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2023 – LRE - CASAL

LICITAÇÃO BB Nº 994606

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ N.º

ENDEREÇO:

CEP CIDADE / ESTADO

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DE PESSOA PARA CONTATO:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:

R. G. Nº e/ou CPF Nº

ENDEREÇO:

CEP CIDADE / ESTADO

TELEFONE:

E-MAIL:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

...../....., de de 2023.

.....
Assinatura



LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2023 – LRE - CASAL

LICITAÇÃO BB Nº 994606

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. DO OBJETO
2. DO FUNDAMENTO LEGAL
3. DA GARANTIA
4. DOS PREÇOS
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL
8. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA
9. DA SESSÃO PÚBLICA, DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO
10. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL
11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
13. DO RECURSO
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
15. DA CONTRATAÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

ANEXOS I: TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo A do Termo de Referência: Quantitativo de Serviços de Leitura Informatizada de Hidrômetros, Emissão e Entrega de Faturas, etc.

Anexo B do Termo de Referência: Códigos de Ocorrência de Leitura

Anexo C do Termo de Referência: Layout de Fatura CASAL (Frente e Verso)

Anexo D do Termo de Referência: Exigências da GESMET

Anexo E do Termo de Referência: Cronograma de Faturamento

ANEXO II: MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

ANEXO III: CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO IV: MODELOS DE DOCUMENTOS

Modelo A: Carta Proposta de Preços

Modelo B: Declaração de sujeição ao Edital

Modelo C: Declaração de ME /EPP

Modelo D: Informação conta corrente do signatário

Modelo E: Declaração de empresas com cancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento

Modelo F: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum impedimento

Modelo G: Declaração de Responsabilidade Técnica

ANEXO V: MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2023 - LRE - CASAL

LICITAÇÃO BB Nº 994606

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento de todos, a abertura de licitação no dia **27/04/2023, às 09:00h (Horário de Brasília)**, que de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC - CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 25/02/2021, pelo Código de Conduta e Integridade da CASAL, realizará processo licitatório na modalidade da **LEI DE RESPONSABILIDADE DAS ESTATAIS (LRE)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma **ELETRÔNICA**.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) A LICITAÇÃO CASAL será realizado em sessão pública, por meio ELETRÔNICO, via INTERNET mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando aplicativo “licitacoes-e” do endereço eletrônico do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
- b) A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, inclusive do edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e www.casal.al.gov.br, reservando-se todavia, a CASAL, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- c) Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, denominado(a) PREGOEIRO(A), habilitados e nomeados através da RD nº 027/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 05 de Outubro de 2022, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
- d) É permitida a formação de consórcio para participação nesta licitação, nos termos do artigo 52 do RILC/CASAL.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para serviços de leitura de hidrômetros, emissão e entrega simultânea de faturas de água/esgoto e de emissão e entrega de avisos de débito, através de coletor de dados e impressora portáteis, nas residências dos usuários da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, conforme anexo I - Termo de Referência.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 19/05/2021, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. O RILC encontra-se disponível no seguinte link: <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/regulamento-de-licitacoes/>.

3. DA GARANTIA

3.1. Deve ser apresentada CASAL no prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, de Garantia no valor que corresponda a 3%(três por cento) do valor global do contrato.

3.2. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Termo de Referência e no art. 164 do RILC/CASAL.

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

3.3. Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.

3.4. A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

4. DOS PREÇOS

4.1. O orçamento estimado para contratação terá caráter **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei nº 13.303/16 e art. nº 23 do RILC/CASAL.

4.2. O valor de referência da presente licitação será divulgado na adjudicação ao licitante vencedor.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da CASAL.

5.2. As despesas decorrentes terão a seguinte classificação orçamentaria

Unidade Orçamentária 145.000 – SUFIC

Grupo de Despesa 300.000 – Serviços de Terceiros

Rubrica 307.306 – Serviços de Leitura e Entrega de Contas

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta licitação, e que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.

6.2. Ao participar da LICITAÇÃO CASAL, acostando sua proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.3. Caso o licitante se enquadre como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento do acostamento da proposta, através do sistema eletrônico, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento, bem como, posteriormente dentro do prazo previsto, apresentar declaração, conforme ANEXO IV, MODELO C – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

6.4. Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, apenas estas poderão participar à competição quanto aqueles.

6.5. Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) caso existam, as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE que se enquadrem em uma ou mais das situações disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

6.6. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.8. O procedimento de desempate seguirá o estabelecido nos arts. 44 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no EDITAL.

6.10. O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

6.12. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

II - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.13. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CASAL;

b) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, indireta, autárquica, fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

6.14. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

6.15. Da participação em consórcio:

6.15.1. A liderança do consórcio será definida pelos interessados no instrumento próprio;

6.15.2. Os integrantes do consórcio serão solidariamente responsáveis perante o CONTRATANTE;

6.15.3. A licitante vencedora, no caso de consórcio, fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, devendo conter no referido documento;

a) Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas em face dos atos praticados pelo consórcio no decorrer da futura licitação e, se vencedor, durante a vigência do contrato, até o final de sua execução;

b) Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada sem prévia e expressa anuência da CASAL;

- c) Compromisso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
- d) A participação de cada empresa consorciada na execução dos serviços a serem contratados;

6.15.4. Na hipótese de participação de consórcio, cada um dos consorciados deverá apresentar os documentos de HABILITAÇÃO requisitados no edital de licitação. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

6.15.5. A demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

6.15.6. Não será permitida a participação nesta licitação de empresa consorciada através de mais de um consórcio e/ou isoladamente.

7. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITACOES-E DO BANCO DO BRASIL

7.1. Cada licitante poderá participar desta licitação por meio eletrônico através de seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.

7.2. Para ter acesso ao aplicativo licitações-e, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtida junto as agências do Banco do Brasil, sediadas no Brasil.

7.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação da CASAL ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou a CASAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros.

7.6. A perda da senha ou quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.

7.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

8.1. O lançamento da proposta comercial, dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação da senha privativa do licitante.

8.2. O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no site www.licitacoes-e.com.br, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, opção acesso identificado, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: **oferecer proposta, participar, entregar proposta**.

8.3. Como requisito para participação da licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.

8.4. Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 14/2014, recomendamos a licitante que no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, declare a sua condição de ME ou EPP, sem, entretanto, identificar-se.

8.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei.

8.6. O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para abertura das propostas.

8.7. Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço total do lote para 12 (doze) meses, até a data e hora marcadas para o limite de acolhimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.8. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à entrega do objeto licitado para o lote.

8.9. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.10. Até a data limite para acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.11. O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção DOCUMENTOS, em arquivos em formato zip-file (.zip), quando do envio da proposta de preços. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex: anexo1.zip - e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2MB. O licitante poderá encontrar mais informações para este procedimento no portal www.licitacoes-e.com.br, Link regras do Jogo, realizando o download da Cartilha do Fornecedor.

8.12. É motivo de desclassificação liminar quando o licitante colocar qualquer tipo de dado que identifique a empresa, ou seja, quando informado a pessoa jurídica, CPF, CNPJ, etc, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” e/ou em arquivo anexado a proposta, no sistema eletrônico.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO

9.1. A Licitação será realizada mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da internet, aberta sob o comando da pregoeira, com utilização de sua chave de acesso e senha, através do aplicativo www.licitacoes-e.com.br, constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

9.2. A participação do Pregão dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial.

9.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados os prazos de entrega do objeto, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e os preços deverão estar expressos em REAL, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a virgula.

9.4. A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha.

9.5. Os licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

9.6. A pregoeira verificará as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

9.7. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

9.8. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.9. Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

9.10. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.12. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, automaticamente pelo sistema eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **SENDO VEDADA A SUA IDENTIFICAÇÃO.**

9.13. A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada por decisão da Pregoeira.

9.14. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado – TEMPO RANDÔMICO -, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances .

9.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando mensagem, através do chat, ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

9.15.1. A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.15.2. Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pela CASAL.

9.15.3. A partir da convocação da PREGOEIRA para a negociação, a empresa arrematante terá até 3h (três horas) para informar se mantém a proposta ou se oferta nova proposta. Passado esse prazo, sem a apresentação de nova proposta, a Pregoeira considerará que a empresa mantém sua proposta, em ato contínuo, o mesmo informará se aceita ou não a proposta. Havendo a manutenção da proposta e a mesma não sendo aceita pela Pregoeira, a empresa arrematante será desclassificada.

9.16. Quando houver desconexão da Pregoeira, e só se esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.17. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de BRASÍLIA** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9.18. Encerrada a etapa de lances, a licitante que ofertar melhor proposta será declarada **arrematante**.

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. A Pregoeira declara arrematante a licitante que ofertou melhor proposta quando do encerramento da etapa de Lances e após negociação bem sucedida e registra aviso que o LICITANTE ARREMATANTE deve encaminhar em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da declaração de arrematante pela Pregoeira, preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação.

10.2. Os licitantes deverão encaminhar proposta de preços com a descrição do objeto licitado, conforme ANEXO II do edital.

10.3. Não sendo cumprido o referido prazo do envio dos documentos, a Pregoeira através do site do Banco do Brasil declara desclassificada a licitante e convoca o licitante classificado imediatamente após, que será declarado arrematante, quando será dado o mesmo prazo para envio dos documentos. E assim sucessivamente até que o licitante classificado e convocado atenda ao prazo estipulado no Edital para o envio dos documentos de habilitação e proposta de preços.

10.4. A Pregoeira, equipe de apoio e área demandante irão efetuar a análise dos documentos. Após a análise e aprovação dos documentos enviados preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, a Pregoeira, comunicará preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, à

empresa arrematante para que encaminhe os documentos de habilitação em original ou cópia autenticada por cartório competente.

10.5. É facultado à Comissão de Licitação e à Pregoeira, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme descrito no art. 39 do RILC/CASAL.

10.6. Os documentos de habilitação e a proposta de preços, originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados via Correios, ou pessoalmente ou outro meio de envio de documentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação via site do Banco do Brasil os documentos de habilitação e proposta de preços que foram aprovados pela Pregoeira, em envelope lacrado, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e endereçado a Companhia de Saneamento de Alagoas, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE – “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

RUA BARÃO DE ATALAIA, 200 – CENTRO – MACEIÓ/ALAGOAS - CEP: 57020-510

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2023 – LRE - CASAL

OBJETO:

10.6. Enviados os documentos, o licitante deve registrar no chat do site do Banco do Brasil o código de rastreamento dos documentos enviados, se forem enviados via Correios.

10.7. Os documentos de habilitação e proposta de preços podem ser solicitados por todos os licitantes, após a declaração de vencedor pela Pregoeira, devendo haver manifestação via chat do sistema eletrônico e/ou através do e-mail: aslic@casal.al.gov.br.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação nesta Licitação CASAL, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Assessoria de Licitação e Contratos – ASLIC/CASAL.

a) No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

b) A documentação exigida para habilitação nesta Licitação, deverá ser enviada/disponibilizada, DE FORMA INTEGRAL, no prazo estabelecido no item 10, subitem 10.1, sob pena de inabilitação.

c) Todos os documentos exigidos para habilitação nesta Licitação, **DEVEM ESTÁ VIGENTES NA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DO CERTAME LICITATÓRIO.**

d) Ocorrendo a convocação do licitante após a data da sessão de disputa de preços, e caso haja algum documento de habilitação que esteja com a validade expirada, o licitante **DEVERÁ** encaminhar também a documentação com a data de validade atualizada.

e) A validade das certidões relativas a comprovação da regularidade Fiscal, Trabalhista e da Qualificação Econômica Financeira corresponderá ao prazo fixado dos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Apresentar as declarações constantes no Anexo IV;
- f) Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlata ao objeto licitado;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU);
- h) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- i) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

11.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.2.1 A licitante (técnico operacional) e seu responsável técnico (técnico profissional) deverá comprovar, através de Atestados de prestação de serviços, com o respectivo registro e/ou Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.) no Conselho Profissional Competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CRA – Conselho Regional de Administração), e já ter executado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

11.2.2. A licitante deverá apresentar o Certificado de Registro da mesma, no Conselho de Classe (CREA e/ou CRA).

11.2.3. A licitante deverá disponibilizar todas as informações para a comprovação de legitimidade dos atestados apresentados e deve apresentar cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, número de telefone e e-mail do representante da empresa que assinou o contrato para que possa ser feito diligências, se assim for o entendimento da Pregoeira.

11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

11.3.1. Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) **Sociedades Empresárias** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.
- b) **Sociedade por Ações** - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.
- c) **Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

11.3.2. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do

representante legal da empresa e do contador. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

11.3.3. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede a condição de inatividade.

11.3.4. As empresas que apresentarem cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio, as quais contenham autenticação apenas em alguma(s) página(s) do Livro Diário apresentarão declaração, conforme modelo constante do anexo III, juntamente com os competentes Termos de Abertura e Encerramento, para fins de comprovação de registro do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, com firma reconhecida em cartório.

11.3.5. As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em fotocópias autenticadas extraídas do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

11.3.6. A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

a) Índice de Liquidez Geral

LG ≥ 1,00

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

LG = -----

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

b) Índice de Liquidez Corrente

LC ≥ 1,00

Ativo circulante

LC = -----

Passivo circulante

c) Grau de Endividamento Geral

EG ≤ 1,30

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

EG = -----

Ativo total

11.3.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014.

11.3.8. No caso da empresa possuir filiais e concorrer com uma de suas filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a filial concorrente ou apenas à matriz, salvo disposição em

contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

11.3.9. O licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado, comprovado através do Balanço Patrimonial ou do Contrato Social ou instrumento equivalente.

11.4. DOS DEMAIS DOCUMENTOS

11.4.1. Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.

11.4.2. A representação legal deverá estar devidamente comprovada, visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.

11.4.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Comissão Permanente de Licitação.

11.4.4. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

11.4.5. As Micro e Pequenas Empresas apresentarão todos os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital, mesmo que apresente alguma restrição.

11.4.6. As Micro e Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua constatação, para regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração. Caso não haja regularização, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão de disputa de preços, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: aslic@casal.al.gov.br, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório.

12.2. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados que enviarem o FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

12.3. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o instrumento convocatório em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: aslic@casal.al.gov.br e/ou no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br;

12.4. A Pregoeira da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta.

12.5. Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:

- I. Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
- II. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

12.6. Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

13. DO RECURSO

13.1. O licitante interessado em interpor recurso terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2. Em caso de fracasso do certame os licitantes interessados terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à declaração de licitação fracassada, para apresentar as razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Pregoeira que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou, fazê-lo subir, devidamente informado.

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela ASLIC/CASAL, caso não haja recurso.

14.2. Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a ASLIC/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

14.3. A homologação autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL e pela Vice-Presidência Corporativa - VPC, será publicada no site do Banco do Brasil, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

15.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.3. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada após a homologação para assinar o instrumento contratual. A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para assinar o respectivo instrumento e devolver a CASAL, a contar do recebimento, por e-mail. O e-mail, com a minuta do Contrato será enviado para aquele constante dos documentos de habilitação da empresa e será considerado recebido com a confirmação de leitura automática.

15.4. Caso o representante da empresa não atenda ao chamado para a assinatura do contrato, a empresa estará passível de sanção, conforme art. 215, I do RILC/CASAL.

15.5. A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II da minuta do Contrato.

16.2. O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

16.3. A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

16.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

16.3.2. Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

16.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

16.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.4. A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

16.5. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

16.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

16.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

16.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Edital, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa injusta da licitante vencedora em prestar os serviços objeto desta licitação, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.

17.2. Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

17.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.4. Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.

18.2. As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei nº 13.303/16, resultante de acordo entre as partes.

18.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4. O Edital, assim como o Termo de Referência, estará disponível no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – e no site da CASAL www.casal.al.gov.br .

18.5. A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

18.7. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

18.8. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

18.9. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, ou através do site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – ou do site da CASAL www.casal.al.gov.br ou do e-mail: aslic@casal.al.gov.br .

18.10. Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o e-mail em que recebe notificações, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao e-mail fornecido.

18.11. O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 23 de Março de 2023.

Laura Luiza Dorville de Araújo França
Assessora de Licitação e Contratos/CASAL

VISTO:

Paulo Roberto Esequiel de Mendonça
Vice-Presidente Corporativo/CASAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2023 – LRE - CASAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços de leitura de hidrômetros, emissão e entrega simultânea de faturas de água/esgoto e de emissão e entrega de avisos de débito, através de coletor de dados e impressoras portáteis, nas residências dos usuários da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL (ANEXO I).

2. JUSTIFICATIVA

Objetivando a melhoria dos processos de leitura de hidrômetros com impressão e entrega simultânea de contas de água e/ou esgoto, a qualidade do atendimento prestado à população atendida pela CASAL e em consonância com o atendimento à legislação de Saneamento vigente, esta Companhia realiza a contratação de serviço terceirizado a fim de atender com efetividade o objeto desta licitação, visando sempre a saúde econômica e financeira da Companhia e a adequação dos serviços prestados a atual realidade da mesma.

3. DESCRIÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS

Tipo 1 _ Leitura de hidrômetro, emissão e entrega simultânea de fatura

Este serviço consiste na leitura de medidores (hidrômetros) de água para apuração de consumo, com emissão simultânea das faturas e entrega aos usuários na área de abrangência da atuação CASAL.

Tipo 2 _ Leitura de hidrômetro sem emissão simultânea de fatura

Este serviço consiste na leitura de hidrômetros dos imóveis deligados.

Tipo 3 _ Emissão e entrega simultânea de fatura sem leitura

Este serviço consiste na emissão e entrega simultânea das faturas dos imóveis com ligações sem medidores (hidrômetros) ou imóveis que possuem apenas ligações de esgoto que se situem em locais operados pela CASAL na área de abrangência do contrato.

Tipo 4 _ Emissão e entrega de Aviso de Débito

Este serviço consiste na emissão e entrega de avisos de débito gerados pelo Sistema Comercial da CASAL.

Tipo 5 _ Entrega de faturas em Endereço Alternativo

Este serviço consiste na leitura de medidores (hidrômetros) de água para apuração de consumo, com emissão simultânea e entrega nos endereços alternativos que constam no Sistema Comercial da CASAL.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as Normas contidas neste Termo para a execução de cada serviço, obrigando-se a executá-lo de acordo com Cronograma de Faturamento preestabelecido (ANEXO V), em qualquer imóvel que se situem em locais operados pela CASAL, servidos pela rede de água ou de coleta de esgotos, referentes à região onde o serviço foi contratado.

4.2. Em caso de anormalidade de leitura poderá ser solicitada revisão de leitura a CONTRATADA sem custos adicionais a CASAL.

- 4.3.** O Leiturista deve se empenhar ao máximo, na observação das situações encontradas em campo (anormalidades e/ou irregularidades), e sua respectiva caracterização/registro através dos Códigos de Ocorrência de Leitura fornecidos pela CASAL, conforme ANEXO II.
- 4.4.** Sempre que incorrer na digitação de um Códigos de Ocorrência de Leitura será obrigatório a captura de fotografia demonstrando o motivo que o caracterizou.
- 4.5.** A CONTRATADA deverá realizar a leitura de acordo com os arquivos enviados pela CASAL, referentes às tarefas definidas por rota. Caso ocorra algum impedimento para realização da leitura não previsto pela CASAL, o fato deverá ser comunicado de imediato à mesma para as devidas providências.
- 4.6.** Serão considerados “erros de leitura” ou “erros nas informações sobre medidores” aqueles que divergem o que foi informado pela CONTRATADA do que se apresenta no medidor.
- 4.7.** A CASAL poderá apurar os erros de leitura ou de impressão a qualquer tempo após a entrega das faturas pela CONTRATADA, e incidirá sobre a CONTRATADA as sanções previstas neste Termo.
- 4.8.** Demais orientações de como os Leituristas devem proceder na apuração do volume de água fornecido, constam do treinamento a ser ministrado pela CASAL aos funcionários da CONTRATADA, fazendo parte integrante do contrato.
- 4.9.** Todo serviço de Leitura, Impressão e Entrega Simultânea, deve ser operado por meio de software integrado ao Sistema de Gestão Comercial em uso pela CASAL.
- 4.10.** A CONTRATADA deverá executar os serviços através do aplicativo (software) fornecido pela CASAL, que não poderá sofrer alterações por parte da CONTRATADA e os equipamentos que forem utilizados deverão estar capacitados para processar o aplicativo. A impressão deverá estar em conformidade com o modelo e padrão definidos pela CASAL (ANEXO III), em qualidade que garanta o pós-processamento eletrônico pelos bancos, através da leitura do código de barras utilizado pela CASAL, conforme padrão FEBRABAN, bem como, a durabilidade das informações pelo período mínimo exigido de 05 (cinco) anos.
- 4.11.** O aplicativo fornecido pela CASAL executa as funções de leitura informatizada, análise do consumo, processamento e impressão e confirmação de dados cadastrais.
- 4.12.** A CONTRATADA receberá todas as informações on-line diretamente nos Coletores Digitais de Dados Portáteis, de acordo com Cronograma de Faturamento preestabelecido (ANEXO V).
- 4.13.** As leituras deverão ser extraídas diretamente dos medidores (hidrômetros) instalados nos imóveis atendidos pela CASAL e deverão ser registradas em Coletores Digitais de Dados Portáteis, com a utilização do aplicativo fornecido pela CASAL.
- 4.14.** Sob hipótese alguma será admitido aos leituristas da CONTRATADA, lançarem as contas de consumos de água, em lugares inadequados e desprotegidos dos imóveis, devendo primeiro, tentar repassar as contas diretamente ao usuário e, verificando essa impossibilidade, deixarem as contas em locais visíveis aos usuários e devidamente protegida, preferencialmente, nas caixas de correspondências dos imóveis.
- 4.15.** Os serviços ora contratados deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do respectivo contrato, estando cumpridos todos os pré-requisitos exigidos no Edital e no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4.16.** A CONTRATADA deverá estar preparada para executar a totalidade dos serviços contratados, constituída de Supervisor e Leituristas, munidos dos materiais e equipamentos necessários a realização dos serviços constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4.17.** As equipes deverão ser dimensionadas respeitando-se a quantidade de rotas de cada dia e as características das localidades.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Os serviços são prestados sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá o fornecimento e a administração dos recursos humanos e materiais necessários.

5.2. A CONTRATADA executará seus serviços através de seus colaboradores e vinculada a mesma por contrato de trabalho.

5.3. A CONTRATADA será responsável por perdas e danos eventualmente causados por seus colaboradores, a terceiros ou a CASAL, na execução dos serviços.

5.4. Estará a CONTRATADA obrigada a fornecer aos seus colaboradores condições de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante a disponibilidade de meios, especificamente utensílios e equipamento de trabalho adequado e em bom estado de funcionamento e utilização, tudo conforme as normas de segurança do trabalho vigentes.

5.5. A CONTRATADA deverá dispor de um colaborador qualificado (Supervisor) para gerenciamento, supervisão, monitoramento, fiscalização e acompanhamento das equipes em campo.

5.6. Caberá a CONTRATADA responder por todas as despesas e obrigações relativas a salários e demais encargos trabalhistas dos seus colaboradores.

5.7. Todos os colaboradores da CONTRATADA deverão se apresentar ao trabalho uniformizados portando documentos de identificação individual (crachá), fornecido pela CONTRATADA e sem ônus para a CASAL. Na identificação e/ou uniforme deverá constar que está prestando serviços para a CASAL.

5.8. A CONTRATADA deverá estar tecnicamente preparada para executar a totalidade dos serviços contratados pela CASAL, com recursos humanos adequados quantitativa e qualitativamente, com equipe básica constituída de Gestor, Supervisor e Leiturista.

5.9. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, transportes, materiais de consumo, acessórios, dispositivos de comunicação, uniforme (calça, camisa, bota e boné), crachá de identificação, enfim, todos aqueles necessários à realização bem sucedida dos serviços.

5.10. A CONTRATADA se obriga a prestar esclarecimentos e informações corretas, sempre que isto for solicitado, pelo usuário de qualquer imóvel que se situe em locais operados pela **CASAL**.

5.11. A CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento até as rotas de leitura utilizando os meios de transportes adequados, sem que isto comprometa sua tarefa diária e, todas as despesas com o deslocamento das equipes correrão por conta da CONTRATADA sem qualquer ônus para a CASAL.

5.12. A CONTRATADA deverá efetuar, sem custos adicionais, a distribuição de material de interesse da contratante, tais como folders, panfletos, ou qualquer outra mala direta não endereçada desde que dentro da rota de serviços.

6. PREÇO E REAJUSTE

6.1. A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços pelos preços unitários constantes de sua proposta comercial, nos quais, obrigatoriamente, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza, bem como outras despesas que se fizerem necessárias.

6.2. Após cada período de 12 (doze) meses, tomando-se como base a data da apresentação da proposta na licitação, caso haja renovação do mesmo, os custos poderão ser revistos com base no IPCA do período ou outro índice que venha a substituí-lo.

7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS FUNCIONÁRIOS

A equipe da CONTRATADA será composta da seguinte forma:

7.1. Gestor - É a pessoa responsável pela comunicação entre a CONTRATADA e a CASAL, e deverá:

- a.** Participar de todas as reuniões conforme for estabelecido;
- b.** Esclarecer quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- c.** Coordenar todas as operações relacionadas;

d. Por ser o elo entre a empresa CONTRATADA e a CASAL deverá estar em estreito contato com a mesma trazendo a seu conhecimento quaisquer dificuldades que surgirem.

7.2. Supervisor - É a pessoa responsável pela recepção, distribuição e envio dos serviços, e deverá:

- a.** Informar a CASAL as irregularidades encontradas na análise, acompanhando a evolução das soluções encontradas e medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas;
- b.** Efetuar a revisão das leituras;
- c.** Encaminhar as contas, retificadas ou não, aos responsáveis pela entrega das mesmas;
- d.** Prestar assistência às equipes de campo, através de rádio/telefone, auxiliando a tomada de decisão;
- e.** Atuar como interlocutor técnico da CONTRATADA junto à CASAL, para contatos e esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como notificar rapidamente a CASAL ocorrências que necessitem providências imediatas;
- f.** Receber os serviços da CASAL;
- g.** Separar e preparar os equipamentos e suprimentos para o dia seguinte;
- h.** Assessorar as equipes de campo para a tomada de decisão quando ao aspecto técnico dos coletores;
- i.** Fornecer os rádios/telefones, impressoras, coletores e suprimentos aos Leituristas;
- j.** Proceder à carga das baterias dos equipamentos.

7.2.1. Quantidade Mínima: 01 (um) para cada cidade sede de cada região. Sendo um na cidade de Delmiro Gouveia, para atender a região do Sertão; um na cidade de Santana do Ipanema, para a região da Bacia Leiteira e um na cidade de Palmeira dos Índios, para a região Serrana/Agreste, num total de 03 (três).

7.2.2. Qualificação mínima exigida:

- a.** Escolaridade: Ensino Médio Completo;
- b.** Conhecer atividades de faturamento de empresas de Saneamento e/ou afins;
- c.** Saber utilizar equipamentos de radiocomunicação;
- d.** Possuir conhecimentos em microinformática (Processadores de Texto, Planilhas de Cálculo e acesso à internet, inclusive e-mail);
- e.** Saber operar os coletores e impressoras.

7.3. Leiturista - É o responsável direto pela coleta dos dados de leitura e/ou ocorrência de leitura do imóvel, e deverá:

- a.** Receber do Supervisor de serviço rádio/telefone, coletor e impressora com a rota do dia;
- b.** Verificar as condições de uso dos equipamentos;
- c.** Executar a leitura do hidrômetro registrando no coletor, acionando a impressão da conta e Aviso de Débito, caso exista, retirando e entregando-a ao usuário;
- d.** Esclarecer ao usuário possíveis dúvidas quanto ao conteúdo da Fatura (ex: indicar a matrícula do usuário) e orientá-lo quanto aos procedimentos a adotar para cada ocorrência;
- e.** Entrar em contato com o Supervisor de serviço quando ocorrerem fatos que comprometam a leitura ou para dirimir dúvidas;
- f.** A qualquer tempo, relatar ao Supervisor de serviço os fatos relevantes ocorridos no dia, quanto ao não cumprimento da rota, problemas com o equipamento, etc;
- g.** Entregar ao Supervisor de serviço o equipamento, bem como todas as contas emitidas e não entregues ao usuário.

7.3.1. Quantidade mínima: A empresa deve dimensionar o quantitativo de Leituristas necessários a atender fielmente ao Cronograma de Leitura estabelecido pela CASAL.

8. TREINAMENTO

8.1. A CASAL se responsabiliza em ministrar treinamento básico aos empregados da CONTRATADA. O treinamento será realizado em 3 (três) dias úteis, antes do início da prestação dos serviços objeto do contrato ou sempre que houver necessidade de treinamento. Todo treinamento será comunicado com antecedência e comprovado pelo Gestor do Contrato. Para todos os empregados alocados no contrato em cada uma das regiões. Sendo um na cidade de Delmiro Gouveia, para atender região do Sertão; um na cidade de Santana do Ipanema, para a região da Bacia Leiteira e um na cidade de Palmeira dos Índios, para a região Serrana/Agreste.

8.2. Os treinamentos ministrados pela CASAL serão realizados nas dependências da Companhia.

8.3. O treinamento dos recursos humanos alocados no contrato deverá ser estruturado de forma a prever:

- a. Parte teórica: deve contemplar aspectos gerais e específicos dos assuntos a serem abordados;
- b. Parte prática: onde são efetuados simulações e exercícios práticos, em sala de aula e/ou em campo;
- c. Material: os treinados devem receber apostilas contendo os assuntos tratados no treinamento, possibilitando dirimir dúvidas e efetuar consultas futuras.

8.4. Sempre que necessário a CASAL poderá exigir a atualização/reciclagem do treinamento realizado devendo a CONTRATADA disponibilizar seus recursos humanos para tal, mediante comunicação formal com no mínimo 01 (um) mês de antecedência.

9. EQUIPAMENTOS

Os equipamentos coletores, impressoras e de comunicação, abaixo, deverão ser adquiridos pela CONTRATADA. Quanto aos veículos os mesmos poderão ser adquiridos ou locados pela CONTRATADA.

9.1. Coletor/Smartphone

- a. Ser portátil;
- b. Não será admitido equipamento integrado do tipo coletor / impressora;
- c. Permitir interface com a impressora;
- d. Permitir a transmissão de dados em tecnologia Bluetooth e interface via USB;
- e. Deve suportar uma temperatura de operação entre -10°C graus a 50°C;
- f. Processador de 8 núcleos de 1.0 GHZ ou superior;
- g. Possuir relógio de tempo real, com capacidade para data (dd/mm/aaaa) e hora (hh:mm:ss);
- h. Possuir indicação luminosa e configurável da leitura dos objetos;
- i. Possuir memória flash para armazenamento de dados de no mínimo 16 GB;
- j. Possuir memória RAM de no mínimo 2 GB;
- k. Possuir bateria com duração mínima de 08 horas sem interrupções;
- l. O coletor deverá possuir dispositivo que indique a carga atual da bateria no seu display;
- m. O display deverá ser colorido, com resolução mínima de 720 x 1280 pixels e possuir função Touch Screen;
- n. Suportar protocolo TCP/IP;
- o. Possuir módulo de GSM/GPRS/HSPA integrado;
- p. Possuir módulo de GPS (Global Positioning System) integrado;
- q. Possuir câmera fotográfica colorida com resolução no mínimo de 5,0 megapixels;
- r. Deverá possuir um dos seguintes sistemas operacionais: Android 9 ou superior.

9.2. Impressora Portátil Térmica

- a. Possuir adaptador para bobina de papel termo sensível com gramatura de 82 gr/m², com 235 mm de comprimento e 111 mm de largura, incluindo canhoto com 45 mm de comprimento, acoplado ao corpo na fatura por micro serrilha;
- b. Possuir relógio de tempo real, com capacidade para data (dd/mm/aaaa) e hora (hh:mm:ss);
- c. Possuir indicação luminosa e configurável da leitura dos objetos;
- d. Possuir bateria recarregável com duração mínima de 08 horas sem interrupções;
- e. Deve suportar uma temperatura de operação entre -10°C graus a 50°;
- f. O painel de controle da impressora deveser possuir mostrador do tipo LCD, para visualização de informações sobre o estado da impressão, mensagens de erro, dados de estado da conexão bluetooth com dispositivos e carga de nível de bateria;
- g. Possuir no mínima 4 Mbyte de memória Flash;
- h. Possuir no mínimo 8 Mbyte de memória RAM;
- i. A tecnologia de impressão deve ser a térmica direta;
- j. Resolução mínima 203 dpi (8 pontos/mm);
- k. Deverá possuir sensor de detecção de término de papel;
- l. Deverá suportar a largura de impressão de 104 mm;
- m. Velocidade de Impressão mínima de 3” (76 mm) por segundo;
- n. Linguagens de impressão: CPCL (nativa), ZPL; EPL; EPL2; XML;
- o. Interface de Comunicação: USB 2.0 ou superior; Bluetooth;
- p. Capacidade de imprimir Códigos de Barras conforme o padrão FEBRABAN.

9.2.1. A CASAL procederá a uma pré-avaliação de todas as impressoras antes do início de utilização das mesmas, inclusive daquelas utilizadas para substituição. Somente após o aceite por parte da do gestor do contrato, que emitirá o termo de aprovação, as mesmas poderão ser utilizadas.

9.2.2. A CASAL procederá ainda, a qualquer tempo, a nova avaliação das impressoras que estão sendo utilizadas e em sendo detectados problemas com as mesmas (inclusive qualidade de impressão) elas somente retornarão a utilização após seu devido conserto que ocorrerá mediante a responsabilidade da CONTRATADA com posterior avaliação e liberação por parte da CASAL, mediante apresentação de laudo conclusivo que comprove a realização do serviço.

9.2.3. A CONTRATADA deverá manter sempre de reserva, Coletor Digital de Dados Portátil e Impressora Portátil para o caso de necessidade de substituições a fim de evitar o comprometimento do processo de leitura informatizada com ou sem impressão, quando da quebra ou roubo dos equipamentos em operação.

9.2.4. A manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (Coletor Digital de Dados Portátil e da Impressora Portátil) de propriedade da CONTRATADA será de sua inteira responsabilidade.

9.2.5. Os custos com comunicação e transmissão de dados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.3. Equipamento de Comunicação

Rádios de Comunicação ou Telefone celular que permita a comunicação entre o Leiturista e o Supervisor.

9.4. Veículos

9.4.1. A CONTRATADA deve dimensionar sua frota (carros, motocicletas, etc.) de forma a atender fielmente o Cronograma de Leitura estabelecido pela CASAL.

9.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando necessário, um veículo para o deslocamento do Leiturista até a rota de leitura.

9.4.3. Com relação a estes veículos a CONTRATADA deverá:

- a. Manter placa ou adesivo com os dizeres “A SERVIÇO DA CASAL”, seguindo o padrão estabelecido pela CASAL;

- b. Disponibilizá-los devidamente abastecidos e arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos; e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;
- c. Sugere-se a substituição de forma automática dos veículos que atingirem as idades máximas de 05 (cinco) anos, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;
- d. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- e. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- f. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CASAL poderá inspecionar regularmente os veículos, e se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- g. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- h. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e tarifas rodoviárias;
- i. Manter coberto por apólices de seguros legalmente constituídas por seguradoras devidamente registradas;
- j. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- k. A CONTRATADA não pode em nenhuma hipótese ceder o veículo para os funcionários da CASAL.

10. MATERIAIS FORNECIDOS PELA CASAL

10.1. Mapas Cadastrais - Que servirão para a empresa CONTRATADA identificar os locais a serem realizadas as leituras.

10.1.1. Na ausência deste a CASAL orientará a melhor forma para realização dos trabalhos.

10.1.2. Será fornecido em formato PDF (Portable Document Format) os arquivos digitais os mapas disponíveis no cadastro da CASAL, permitindo a impressão pela empresa CONTRATADA. Não poderá ser alegada em nenhum momento a falta do mesmo como empecilho para realização da leitura.

10.2. Apostilas utilizadas em treinamento para consultas em caso de dúvidas.

11. MATERIAIS FORNECIDOS PELA CONTRATADA

11.1. Faturas

A **CONTRATADA** deverá fornecer o papel para impressão das Faturas conforme descrito abaixo:

a. Características do papel. Gramatura: *80g/m²* (variação máxima permitida: + ou -*5g/m²*). Vida Útil: Maior que cinco anos (Declaração do Fabricante do Papel no caso de uso de papel termo sensível). Resistência: Água, Álcool e Óleos Solventes;

b. As dimensões das faturas (impressão) deverão estar de acordo com layout definido **no ANEXO III** – Layout da Fatura do TERMO DE REFERÊNCIA, possibilitando o atendimento aos padrões da FEBRABAN para impressão do código de barras;

c. O modelo de fatura poderá ser alterado pela CASAL sempre que necessário, porém, para tal, deverá ser dado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a comunicação da alteração e a implantação efetiva do novo modelo;

d. A utilização do espaço no verso da conta é de direito da CASAL, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos de impressão, em até 2 (duas) cores, do layout definido pela CASAL.

12. CRONOGRAMA DE FATURAMENTO

12.1. O Cronograma de Faturamento (**ANEXO V**) representa a data em que deverá ocorrer a leitura de cada rota. Desta forma será de total responsabilidade da CONTRATADA envidar todos os esforços para que tais datas sejam cumpridas de forma correta.

12.2. O Cronograma de Faturamento mensal está dividido em grupos de faturamento que possuem específicos períodos de trabalho, característicos de cada rota de leitura.

13. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

13.1. A CONTRATADA deverá providenciar nas localidades de Delmiro Gouveia, Santana do Ipanema e Palmeira dos Índios, obrigatoriamente, um escritório de apoio para os Leituristas. A estrutura deverá estar em perfeito funcionamento no prazo de 30 dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

14. OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA deve atender fielmente o que consta na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

15. PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA, pelo não cumprimento dos prazos de execução dos serviços previstos no Cronograma de Faturamento, salvo se decorrente de força maior ou caso fortuito, legalmente definidos e aceitos pela CASAL, ficará sujeita às penalidades previstas neste item e nos termos da lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, doravante denominado RILCC.

15.2. Pelo atraso diário na entrega dos serviços de leitura (transmissão de dados) em relação aos prazos previstos no cronograma de faturamento, por culpa imputada à CONTRATADA, deverá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) referente aos valores dos serviços do respectivo grupo de faturamento.

15.3. Poderá a CASAL rescindir o contrato caso o número de erros de serviços seja superior a 1% (um por cento) do total de leituras, mensais realizadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados.

15.4. A CASAL realizará fiscalizações nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades previstas neste Termo. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atender as exigências da fiscalização, salvo prorrogação especialmente concedida pela CASAL. Esgotado esse prazo, a CASAL poderá promover as medidas previstas neste instrumento, inclusive a rescisão do contrato.

15.5. Caberão às penalidades diante da inexecução total ou parcial do contrato, conforme Art. 214 do RILCC e seus incisos:

Art. 214 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste RILCC, garantida a prévia defesa, a CASAL poderá aplicar as seguintes sanções:

- I. Advertência;*
- II. Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*
- III. Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*
- IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos;*

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Na hipótese de a proponente incorrer em multa, está deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

16. PLANO DE CONTINGÊNCIA

16.1. A PROPONENTE deverá apresentar juntamente com sua proposta, "Plano de Contingência" que vise à continuidade dos serviços contratados nos casos de greve de funcionários ou quaisquer problemas operacionais, dela ou de terceiros, que porventura venham a comprometer os serviços.

16.2. Para tal deverão ser descritas as ações para os casos mínimos de:

- a. Impossibilidade de extrair a leitura, emitir e entregar as contas da tarefa recebida;
- b. Perda do ambiente operacional;
- c. Falha ou quebra de equipamentos (coletor e impressoras portáteis);
- d. Perda de arquivos de dados e programas;
- e. Chuvas intermitentes, alagamentos e enchentes;
- f. Local alternativo;
- g. Greve de funcionários;
- h. Greve do transporte coletivo.

16.3. O descritivo das ações deverá conter, no mínimo:

- a. Operacionalização das ações corretivas;
- b. Forma de mobilização de pessoal;
- c. Forma de mobilização de veículos ou equipamentos;
- d. Especialidade e procedência da mão de obra utilizada;
- e. Tipos de transportes e equipamentos utilizados e sua procedência;
- f. Jornada de trabalho e dimensionamento da equipe utilizada.

16.4. O Plano de Contingência deverá ser apresentado à CASAL até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, ficando sujeito à aprovação da CASAL.

16.5. O Plano de Contingência aprovado pelo Administrador do Contrato deverá obrigatoriamente ser cumprido, caso haja necessidade.

16.6. Os custos adicionais do Plano estão diluídos nos preços dos serviços contratados.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. A LICITANTE (técnico operacional) e seu responsável técnico (técnico profissional) deverá comprovar, através de atestados de prestação de serviços, com o respectivo registro e/ou Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.) no Conselho Profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CRA – Conselho Regional de Administração), e já ter executados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de serviços pertinentes e compatíveis com o Objeto licitado.

17.2. A LICITANTE deverá apresentar o Certificado de Registro da mesma, no Conselho de Classe (CREA e/ou CRA).

17.3. A LICITANTE deverá disponibilizar todas as informações para a comprovação de legitimidade dos atestados apresentados e deve (m) apresentar cópia autenticada do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, número de telefone e e-mail do representante da empresa que assinou o contrato para que possa ser feito diligências, se assim for o entendimento da pregoeira.

18. CONSÓRCIO

18.1. Poderá ser admitida a formação de consórcio, de no máximo 2 (duas) empresas A LICITANTE (técnico operacional) e seu responsável técnico (técnico profissional) deverá comprovar, através de atestados de prestação de serviços, com o respectivo registro e/ou Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.) no Conselho Profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia e/ou CRA – Conselho Regional de Administração), e já ter executados no mínimo 50,% (cinquenta por cento) do quantitativo total de serviços pertinentes e compatíveis com o Objeto licitado.

19. DO MODO DE DISPUTA ABERTO

19.1. O modo de **DISPUTA ABERTO**, conforme o art. 69 do RILCC: “No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas **ELETRÔNICAS** em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado”.

20. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. O critério de julgamento será o Menor Preço considerará o menor dispêndio para a CASAL atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e prazos definidos neste Termo de Referência.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência do contrato e de execução dos serviços é de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado, conforme Art. 165 do RILCC, nos termos da Lei 13.303/2016.

Art. 165 A duração dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência, nos termos da Lei no 13.303/2016.

Parágrafo único. É vedada a celebração de contrato por prazo indeterminado, exceto nos casos em que a CASAL seja usuária de serviços públicos essenciais.

22. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1. O contrato poderá ter acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 2 do Art. 171 do RILCC.

Art.171

Os contratos regidos por este RILCC poderão ser alterados qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

§ 1º A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.

§ 2º A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º Na hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 4º Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação ou no processo de contratação direta.

§ 5º Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos nos § 2º e 3º deste artigo.

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

23.1. A gestão será exercida pela funcionária Aglair da Silva, matrícula 3054.

23.2. A fiscalização será exercida pelos funcionários: Dyego Aleixo de Barros Gomes, matrícula 2246, responsável pela região da Bacia Leiteira; Jônatas Pereira dos Santos, matrícula 2220, responsável pela região do Sertão e Laryne Rodrigues Sabino, matrícula 2810, responsável pela região Serrana/Agreste.

24. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTOS

24.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

24.2. A contratada deverá anexar à Nota fiscal, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c. Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

24.3. A não apresentação das certidões supracitadas ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 dias, ensejará a rescisão do contrato.

24.4. As faturas somente serão aceitas e atestadas pelo Gestor se estiverem de acordo com estabelecido nas cláusulas contratuais, devendo obrigatoriamente ser acompanhadas da documentação do item 24.3.

24.5. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

24.6. A emissão antecipada do Documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

24.7. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA, para que hajam as devidas correções.

24.8. Qualquer irregularidade que impeça liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

24.9. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento inicia-se após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a administração.

24.10. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela licitante vencedora.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. A licitante declarada vencedora deverá entregar garantia de execução, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 164 do RILCC, no prazo de até 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contando da data da assinatura do contrato.

25.2. A garantia terá validade durante toda a execução contratual e mais 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, sendo restituída somente ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso a contratada não apresente a comprovação dos pagamentos, a garantia contratual será revertida para pagamento das verbas trabalhistas inadimplidas.

25.3. A garantia contratual assegurará:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados à CASAL ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL;
- d. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada.

26. DA RESCISÃO CONTRATUAL

26.1. A Rescisão será cabível quando incorrer os motivos elencados nos artigos 209 e 210 do RILCC.

Art. 209 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Art. 210 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. Alteração da pessoa do contratado, mediante:

a. a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CASAL, observado o presente RILCC;

b. a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CASAL.

III. A desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. A cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da CASAL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso nos pagamentos devidos pela CASAL decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A não liberação, por parte da CASAL, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

27. DO VALOR DE REFERÊNCIA

27.1. O valor estimado da CASAL será sigiloso em virtude do art. 34 da Lei 13.303/2016.

28. CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos ou situações não explícitas são decididos pelas partes, segundo as disposições contidas no RILCC, nos termos da Lei 13.303/2016.

Moisés Vieira da Rocha Neto
Gerência de Operações Comerciais e Recebíveis

Mércia de Carvalho Macário da Silva
Coordenadora de Desenvolvimento e Operações Comerciais e Recebíveis

Aglair da Silva
Supervisão de Desenvolvimento e Operações Comerciais

Inaldo Lourenço da Silva
Gerência de Tecnologia da Informação

1. ANEXOS

ANEXO A – QUANTITATIVO DE SERVIÇOS DE LEITURA INFORMATIZADA DE HIDRÔMETROS, EMISSÃO E ENTREGAS DE FATURAS, ETC.

ANEXO B - CÓDIGOS DE OCORRÊNCIA DE LEITURA

ANEXO C – LAYOUT DA FATURA CASAL (FRENTE E VERSO)

ANEXO D – EXIGÊNCIAS DA GESMET

ANEXO E – CRONOGRAMA DE FATURAMENTO

**ANEXO A – QUANTITATIVO MENSAL DE SERVIÇOS DE LEITURA INFORMATIZADA DE HIDRÔMETROS,
 EMISSÃO E ENTREGAS DE FATURAS, ETC**

Localidade	Leitura de Hidrômetro, Emissão e Entrega Simultânea de Fatura	Leitura de Hidrômetro Sem Emissão Simultânea de Fatura	Emissão e Entrega Simultânea de Fatura Sem Leitura	Emissão e Entrega de Aviso de Débito	Entrega de Fatura em Endereço Alternativo
Água Branca	1.252	5	66	385	16
Batalha	2.925	126	115	690	37
Belo Monte	120	1	0	25	0
Campo Alegre	1.052	12	16	230	21
Canapi	1.751	7	38	410	8
Cameiros	122	1	0	37	0
Delmiro Gouveia	1.041	4	23	395	13
Estrela De Alagoas	2.110	7	4	584	10
Flexeiras	1.640	8	59	586	28
Igreja Nova	80	1	24	34	0
Inhapi	203	2	1	59	4
Jacaré dos Homens	1.498	9	3	399	23
Major Izidoro	2.392	17	1	724	15
Maravilha	145	0	0	26	0
Mata Grande	428	0	40	118	0
Minador do Negrão	660	3	1	117	10
Monteirópolis	543	2	4	120	11
Olho D'água das Flores	6.520	30	1	2.158	65

Olho D'água do Casado	483	2	14	176	1
Oliveira	582	2	0	153	6
Ouro Branco	4	0	0	2	0
Palestina	109	2	0	35	0
Palmeira dos Índios	2.394	11	0	560	15
Pão de Açúcar	137	4	1	39	3
Pariconha	700	4	0	167	10
Piranhas	268	1	55	90	8
Poço das Trincheiras	257	0	0	53	3
Quebrangulo	92	1	1	38	0
Santana do Ipanema	1.270	16	0	307	30
São José da Tapera	773	1	6	138	6
São Sebastião	2.476	24	69	877	21
Traipu	54	1	0	41	3
Total	34.081	304	542	9.773	367

Observações:

- Os quantitativos informados no quadro acima são baseados nos dados relativos ao mês 01/2023;
- Cerca de 40% dos serviços acima relacionados são referentes a Ligações de Água/Esgoto que estão localizadas na Zona Rural dos Municípios e isso deve ser levado em consideração na composição do preço unitário dos serviços.

ANEXO B – CÓDIGOS DE OCORRÊNCIA DE LEITURA

Código	Descrição	Cobrança
1	Hidrômetro quebrado	Média
2	Hidrômetro embaçado	Média
3	Hidrômetro sem lacre	Informativa
4	Hidrômetro invertido	Média
5	Imóvel demolido	Informativa
6	Imóvel fechado	Média
7	Hidrômetro de difícil acesso	Média
8	Imóvel não localizado	Média
9	Hidrômetro não localizado	Média
10	Tampa pesada	Média
13	Vazamento no hidrômetro	Informativa
15	Bomba ligada à rede	Informativa
16	Fornecimento indevido	Informativa
18	Hidrômetro substituído	Informativa
19	Imóvel abandonado	Informativa
21	Animal de guarda	Média
22	Leitura não permitida	Média
23	Fatura a média e acata a leitura	Média
38	Hidrômetro detectado sem consumo	
87	Hidrômetro violado	
88	Imóvel desabitado	
89	Imóvel de difícil localização	
92	Ramal ou cavalete não localizado	
93	Hidrômetro fora do cavalete	
94	Abastecido por poço/cacimba	
95	Hidrômetro em situação de risco	
96	Antecipação de fatura	
98	Leitura não realizada	

ANEXO C – LAYOUT DA FATURA CASAL (FRENTE E VERSO)



The front layout of the bill includes the CASAL logo and company information at the top. It features a large 'IDENTIFICADOR DE FATURA' field, followed by 'MUNICÍPIO' and 'CÓDIGO'. Below this are sections for 'DESCRIÇÃO', 'VALORES', and 'MUNICÍPIO'. A vertical notice on the left side reads 'AVISO: SUIBITO A CONTA APÓS VENCIMENTO'. At the bottom, there are fields for 'MUNICÍPIO' and 'TOTAL A PAGAR'.



The back layout of the bill contains contact information: 'ATENDEMENTO AO CLIENTE' with phone numbers (0800 082 0195) and the website (www.casal.al.gov.br). It includes a section for 'RECLAMAÇÃO SOBRE CONSUMO' with instructions to use PIN codes. Below this is 'INFORMAÇÕES IMPORTANTES' with five bullet points regarding payments, taxes, and water quality. At the bottom, there are two empty boxes for 'AUTENTICAÇÃO'.

ANEXO D – EXIGÊNCIAS DA GESMET

Documentos necessários para cumprimento das obrigações das empresas prestadoras de serviços na CASAL:

- **PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR):** deve ser apresentado anualmente, atendendo ao item 1.5 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) da NR 01;
- **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO):** deve ser apresentado anualmente, conforme prorrogação do contrato;
- **LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DO TRABALHO (LTCAT);**
- **LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LTP),** quando aplicável, conforme o tipo de atividade desenvolvida pela empresa;
- Deverá ser apresentada a comprovação de entrega dos **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)** conforme estabelecido no item 6.5 (Responsabilidades da Organização) da NR 06 da Portaria do MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978. A comprovação deve ser entregue no início das obras, seguindo a periodicidade semestral;
- Apresentar comprovação de treinamento dos trabalhadores para as atividades específicas a serem desempenhadas, conforme o item 1.7.1 da NR 01 da Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978;
- Relatório Mensal de Afastamentos por Acidente do Trabalho, Doença Ocupacional ou do Trabalho (CAT – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO);

- Comprovação da Realização de Exames Médicos Admissionais. Deve ser apresentada sempre que houver contratação de novos trabalhadores;
- Comprovação da Realização de Exames Médicos Periódicos. Deve ser apresentada semestralmente;
- Comprovação Médica de Aptidão Física e Mental para os casos de serviços em ambientes confinados, locais com umidade, manuseio de produtos químicos, trabalhos em altura, trabalhos com exposição solar;
- Os serviços só deverão ser iniciados após o “**Termo de Liberação**” da Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho (GESMET) da CASAL.

O licitante vencedor do certame terá o prazo de 30 dias, a partir da assinatura do contratante, para a apresentação dos documentos admissionais acima elencados.

ANEXO E – CRONOGRAMA DE FATURAMENTO

REGIONAIS CONSÓRCIO	LOCALIDADE - CIDADE	DATA PARA COMANDO PRE-FATURAMENTO	GRUPO S	LIGAÇÕES ATIVAS	SETORES	DATA DA LEITURA	VENCIMENTO	EMIÇÃO DAS ORDENS DE CORTE
DELMIRO GOUVEIA	078 - PIRANHAS	30-jan.	27	334	50, 51, 53	1-fev.	8-fev.	18-fev.
	025 - DELMIRO GOUVEIA	31-jan.	48	527	10, 80, 81	2-3-4-fev	9-fev.	19-fev.
			36	1.319	50, 51, 52, 54, 59			
	001 - ÁGUA BRANCA	2-fev.	33	945	52, 53, 54	6-7-8-fev	13-fev.	21-fev.
			35	529	51			
	035- INHAPI	9-fev.	41	191	59	13-fev.	18-fev.	28-fev.
	062 - O. D'ÁGUA DO CASADO	7-fev.	37	630	50, 51, 52	9-10-fev	15-fev.	26-fev.
	054 - MATA GRANDE	10-fev.	42	461	50, 51, 53	14-15-fev	20-fev.	1-mar.
	031 - PARICONHA	14-fev.	44	592	53, 54, 58	16-17-18-fev	23-fev.	5-mar.
	016 - CANAPI	17-fev.	46	99	51, 52	23-24-fev	1-mar.	8-mar.
009 - BELO MONTE	2-fev.	47	1.744	1, 2				
SANTANA DO IPANEMA	061 - OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	30-jan.	52	3.685	1, 50, 52, 54, 56, 57, 58, 59, 60	1-2-3-4-fev	9-fev.	18-fev.
			53	2.803	61, 63, 64			
	085 - SANTANA DO IPANEMA	6-fev.	55	649	51, 52	8-9-fev	14-fev.	25-fev.
			56	662	4, 50, 53	9-10-fev	15-fev.	26-fev.
	064 - OLIVENÇA	2-fev.	57	573	1, 50, 51	7-8-fev	13-fev.	21-fev.
			58	105	50, 51, 52, 53			
	007 - BATALHA	9-fev.	59	2.890	1, 2, 3, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64	11-13-fev	18-fev.	28-fev.
	037 - JACARÉ DOS HOMENS	10-fev.	60	1.509	1, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57	14-15-fev	20-fev.	1-mar.
	055 - MONTEIROPOLIS	13-fev.	61	656	1, 50, 51, 52, 53, 54, 55	15-16-17-fev	22-fev.	4-mar.
	048 - MAJOR IZIDORO	16-fev.	62	2.236	50, 51, 52, 53, 54, 55	18-23-fev	28-fev.	7-mar.
	050 - MARAVILHA		63	143	1, 50, 51			
	085 - OURO BRANCO	2-fev.	64	4	50	6-fev	11-fev.	21-fev.
	018 - CARNEIROS	16-fev.	49	120	50	18-23-fev	28-fev.	7-mar.
	077 - POÇO DAS TRINCHEIRAS	13-fev.	54	282	50, 51	15-16-17-fev	22-fev.	4-mar.
	068 - PAO DE AÇÚCAR	17-fev.	71	144	50	23-24-fev	1-mar.	8-mar.
	89 - SÃO JOSÉ DA TAPERA	2-fev.	69	1544	1, 4, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64	6-7-8-fev	13-fev.	21-fev.
	38 - IGREJA NOVA	30-jan.	82	102	50	1-2-fev	7-fev.	18-fev.
	99 - TRAIPI	1-fev.	81	55	50, 51	3-4-fev	9-fev.	20-fev.
	030 - FLEXEIRAS	2-fev.	147	1.721	1, 2, 3, 50	6-7-8-fev	13-fev.	21-fev.
094 - SÃO SEBASTIÃO	10-fev.	76	2.229	1, 2, 3, 5, 10	14-15-16-fev	21-fev.	1-mar.	
PALMEIRA DOS INDIOS	014 - CAMPOALEGRE	9-fev.	75	1.095	1, 3	11-13-fev	18-fev.	28-fev.
			118	1	1	11-13-fev	18-fev.	28-fev.
	007 - PALMEIRA DOS INDIOS	30-jan.	115	578	51	1-2-fev	7-fev.	18-fev.
			9-fev.	173	549	55	11-13-fev	18-fev.
	048 - MAJOR IZIDORO	7-fev.	171	4	54	9-10-fev	15-fev.	26-fev.
			117	336	50			
			170	288	52			
			172	473	53			
	82 - QUEBRANGULO	10-fev.	70	1.395	1, 2	14-15-16-fev	21-fev.	1-mar.
	057 - MINADOR DO NEGRÃO	15-fev.	121	650	1, 51	17-fev.	22-fev.	6-mar.
029 - ESTRELA DE ALAGOAS	16-fev.	111	497	52	18-23-24-fev	1-mar.	7-mar.	
		120	1.594	1, 50				

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2023 – LRE - CASAL

**ANEXO II:
MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS**

SERVIÇO	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
Leitura de Hidrômetro, Emissão e Entrega Simultânea de Fatura	34.081		
Leitura de Hidrômetro Sem Emissão Simultânea de Fatura	304		
Emissão e Entrega Simultânea de Fatura Sem Leitura	542		
Emissão e Entrega de Aviso de Débito	9.773		
Entrega de Fatura em Endereço Alternativo	367		
Total Mensal			R\$
Valor Global Anual			R\$

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2023 – LRE - CASAL

ANEXO III
MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	VALOR MENSAL
1º MÊS	
2º MÊS	
3º MÊS	
4º MÊS	
5º MÊS	
6º MÊS	
7º MÊS	
8º MÊS	
9º MÊS	
10º MÊS	
11º MÊS	
12º MÊS	
VALOR GLOBAL ANUAL	

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2023 - LRE- CASAL

ANEXO IV

MODELO DE DOCUMENTOS

**MODELO A
CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

**A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**

REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2023 – LRE - CASAL

OBJETO:

O signatário da presente, em nome da empresa _____, CNPJ _____, propõe o preço global de R\$ _____ (_____), para aquisição do objeto da presente licitação.

O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços a Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, conforme modelo contido no Edital, com duas casas decimais e assinado pelo responsável legal da empresa;

Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.

Concorda que esta ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos,;

Esta ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da abertura da Licitação.

Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;

Declara que estão incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROponente

MODELO B
DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

O Signatário da presente _____, CPF Nº _____,
representante legal da empresa _____, declara
expressamente que:

1. está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2. considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta justa e satisfatória;
3. o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;
4. estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação;
5. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. para fins do disposto no art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999). Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz. (Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição);
7. assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exim,e a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

MODELO C

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte)

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

O Signatário da presente, SR. _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ _____ declara expressamente, sob as penas da lei, que:

1. cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)

PROPONENTE

MODELO D

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

INFORMAÇÃO DA CONTA CORRENTE DO SIGNATÁRIO

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200,
CENTRO – MACEIO – ALAGOAS
CEP: 57.020-510
A/C DA ASLIC/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.S^a que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2023 – CASAL, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

BANCO:
AGENCIA Nº:
NOME DA AGENCIA:
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:
CIDADE:
ESTADO:

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte.
Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da empresa)

Assinatura
Nome do Representante legal
CPF
Proponente.

MODELO E

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de _____, da empresa _____ inscrita no CNPJ _____, são partes integrantes do Livro Diário nº _____, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº _____ contém _____ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página _____ até a página _____, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página _____ até a página _____, estão minhas Demonstrações Contábeis;

- b. 1) Página _____ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página _____ DRE;
- b. 3) Página _____ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página _____
- b. 5) Página _____

+, As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº _____ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexistência das informações acima elencadas.

Obs: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante legal ou procurador da empresa

Contador da Empresa
CRC nº _____

MODELO F
DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS
CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2023 – LRE – CASAL

LOTE:

----- inscrito no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal o(a) SR.(ª) _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante nos art. 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL
Art. 17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

X - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;

XI - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

XII - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

XIII - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

XIV - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

XV - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

XVI - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

III - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

IV - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

d) dirigente da CASAL;

e) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

f) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

B) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

Art. 18 É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.

§ 2º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

Por ser expressão da verdade.

_____ (local), -----de -----de -----

(representante legal e CPF).

MODELO G

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

OBJETO:

O abaixo assinado, _____, RG nº _____, na qualidade de Responsável Técnico legal da empresa _____, CNPJ _____, vem pela presente, indicar a V.S.^a, o(s) profissional(is) técnico(s), de acordo com as Resoluções nº 218 e nº 317 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, caso venhamos a vencer a referida licitação.

1. Engenheiro Responsável Técnico

Nome:

CREA:

Assinatura: _____

2. Engenheiro

Nome:

CREA:

Assinatura: _____

3. Outros Técnicos

Nome:

CREA:

Assinatura: _____

Declaramos que todos os engenheiros e técnicos acima relacionados pertencem ao quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto a empresa.

Os referidos responsáveis farão as Anotações de Responsabilidade Técnica -ART's junto ao CREA ou similar, registradas no respectivo órgão de classe, no prazo definido no Edital e seus anexos, ficando sujeita a aplicação das penalidades previstas no Edital da presente licitação.

Local e Data

Assinatura

Nome do Responsável legal

CPF

Proponente

(OBS: Informar tantos técnicos quantos a empresa tenha em seu quadro técnico para execução estes serviços).

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2023 – LRE - CASAL

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____/2023 – CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO
LADO A EMPRESA _____.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Governo de Estado, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente _____, inscrito no CPF/MF sob o nº..... e por seu Vice-Presidente Corporativo, _____, inscrito no CPF/MF nº....., ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: _____, Estabelecida a Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, e-mail: _____, telefone: _____, representada por _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____, simplesmente denominada CONTRATADA.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 08/2023 – LRE - CASAL, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e Vice-Presidente Corporativo, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI E:19620.0000002477/2023, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no RILC/CASAL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL: A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI E:19620.0000002477/2023, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para serviços de leitura de hidrômetros, emissão e entrega simultânea de faturas de água/esgoto e de emissão e entrega de avisos de débito, através de coletor de dados e impressora portáteis, nas residências dos usuários da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, conforme anexo I - Termo de Referência.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2023 – LRE - CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA: Deve ser apresentada CASAL no prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, de Garantia no valor que corresponda a 3% (três por cento) do valor

global do contrato.

2.1. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Termo de Referência e no art. nº 164 do RILC/CASAL.

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

2.2. Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.

2.3. A garantia terá validade durante toda a execução contratual e mais 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, sendo restituída somente ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso a CONTRATADA não apresente a comprovação dos pagamentos, a garantia contratual será revertida para pagamento das verbas trabalhistas inadimplidas.

2.4. A garantia contratual assegurará:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à CASAL ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor estimado de R\$ _____ (_____),

3.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

3.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

GRUPO DE DESPESA

RUBRICA

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as Normas contidas no Termo de Referência para a execução de cada serviço, obrigando-se a executá-lo de acordo com o Cronograma de Faturamento preestabelecido (Anexo E do Termo de Referência), em qualquer imóvel que se situem em locais operados pela CASAL, servidos pela rede de água ou de coleta de esgotos, referentes à região onde o serviço foi contratado.

4.1. Em caso de anormalidade de leitura poderá ser solicitada revisão de leitura à CONTRATADA sem custos adicionais a CASAL.

4.2. O leiturista deve se empenhar ao máximo, na observação das situações encontradas em campo (anormalidades e/ou irregularidades), e sua respectiva caracterização/registro através dos Códigos de Ocorrência de Leitura fornecidos pela CASA, conforme Anexo B do Termo de Referência.

4.3. Sempre que incorrer na digitação de um Código de Ocorrência de Leitura será obrigatório a captura de fotografia demonstrando o motivo que o caracterizou.

4.4. A CONTRATADA deverá realizar a leitura de acordo com os arquivos enviados pela CASA, referentes às tarefas definidas por rota. Caso ocorra algum impedimento para realização da leitura não previsto pela CASAL, o fato deverá ser comunicado de imediato à mesma para as devidas providências.

4.5. Serão considerados “erros de leitura” ou “erros nas informações sobre medidores” aqueles que divergem o que foi informado pela CONTRATADA do que se apresenta no medidor.

4.6. A CASAL poderá apurar os erros de leitura ou de impressão a qualquer tempo após a entrega das faturas pela CONTRATADA, e incidirá sobre a CONTRATADA as sanções previstas no Termo de Referência.

4.7. Demais orientações de como os Leituristas devem proceder na apuração do volume de água fornecido, constam do treinamento a ser ministrado pela CASAL aos funcionários da CONTRATADA, fazendo parte integrante do contrato.

4.8. Todo serviço de Leitura, Impressão e Entrega Simultânea, deve ser operado por meio de software integrado ao Sistema de Gestão Comercial em uso pela CASAL.

4.9. A CONTRATADA deverá executar os serviços através do aplicativo (software) fornecido pela CASAL, que não poderá sofrer alterações por parte da CONTRATADA e os equipamentos que forem utilizados deverão estar capacitados para processar o aplicativo. A impressão deverá estar em conformidade com o modelo e padrão definidos pela CASAL (Anexo C Do Termo de Referência), em qualidade que garanta o pós-processamento eletrônico pelos bancos, através da leitura do código de barras utilizado pela CASAL, conforme padrão FEBRABAN, bem como, a durabilidade das informações pelo período mínimo exigido de 05 (cinco) anos.

4.10. O aplicativo fornecido pela CASAL executa as funções de leitura informatizada, análise do consumo, processamento e impressão e confirmação de dados cadastrais.

4.11. A CONTRATADA receberá todas as informações on-line diretamente nos Coletores Digitais de Dados Portáteis, de acordo com Cronograma de Faturamento preestabelecido (Anexo E do Termo de Referência).

4.12. As leituras deverão ser extraídas diretamente dos medidores (hidrômetros) instalados nos imóveis atendidos pela CASAL e deverão ser registradas em Coletores Digitais de Dados Portáteis, com a utilização do aplicativo fornecido pela CASAL.

4.13. Sob hipótese alguma será admitido aos leituristas da CONTRATADA, lançarem as contas de consumos de água, em lugares inadequados e desprotegidos dos imóveis, devendo primeiro, tentar repassar as contas diretamente ao usuário e, verificando essa impossibilidade, deixarem as contas em locais visíveis aos usuários e devidamente protegida, preferencialmente, nas caixas de correspondências dos imóveis.

4.14. Os serviços ora contratados deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, estando cumpridos todos os pré-requisitos exigidos no Edital e no Termo de Referência.

4.15. A CONTRATADA deverá estar preparada para executar a totalidade dos serviços contratados, constituída de Supervisor e Leituristas, munidos dos materiais e equipamentos necessários a realização dos serviços constantes no Termo de Referência.

4.16. As equipes deverão ser dimensionadas respeitando-se a quantidade de rotas de cada dia e as características das localidades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo III desta minuta de Contrato.

5.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

5.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- b)** Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.3.A** não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.
- 5.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- 5.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 5.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- 5.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:
Banco Agência C/C
- 5.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no subitem 4.1., o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 5.9.** Durante o acompanhamento diário, o gestor e fiscais do contrato contabilizarão o total de ausência/permanência dos serviços com e sem cobertura pela CONTRATADA, realizando o desconto equivalente na fatura do mês, caso a fatura não venha com os respectivos descontos, uma vez que foi estabelecida a produtividade máxima.
- 5.10.** Os serviços serão medidos entre os dias 01 e 30 de cada mês, observando-se as condições exigíveis neste Contrato, tais como: especificações técnicas dos veículos, ano dos veículos, manutenções preventivas e corretivas.
- 5.11.** Através da disponibilização do sistema de gerenciamento e controle de frota, será avaliada as condições de manutenções, preventivas e corretivas, para efeitos de medição dos serviços e posterior autorização para pagamento.
- 5.12.** Uma vez que a execução do serviço será mediante preço global, o pagamento será feito considerando eventuais glosas decorrentes de faltas e/ou outros descumprimentos contratuais diretos/objetivos apontados pela fiscalização, bem como eventuais multas decorrentes de infrações contratuais, conforme estabelecido neste contrato.
- 5.13.** Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados; deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou deixou de utilizar os materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.14.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.15.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E REAJUSTE: A contratação tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato, sem possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 71 da Lei 13.303/2016, e na forma do artigo 165 do RILC/CASAL.

6.1. A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços pelos preços unitários constantes de sua proposta comercial, nos quais, obrigatoriamente, deverão estar inclusos todos os custos direto e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza, bem como outras despesas que se fizerem necessárias.

6.2. Após cada período de 12 (doze) meses, tomando-se como base a data da apresentação da proposta na licitação, os custos poderão ser revistos com base no IPCA do período ou outro índice que vier a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO TREINAMENTO: A CASAL se responsabiliza em ministrar treinamento básico aos empregados da CONTRATADA. O treinamento será realizado em 3 (três) dias úteis, antes do início da prestação dos serviços objeto do contrato ou sempre que houver necessidade de treinamento. Todo treinamento será comunicado com antecedência e comprovado pelo Gestor do Contrato. Para todos os empregados alocados no contrato em cada uma das regiões. Sendo um na cidade de Delmiro Gouveia, para atender região do Sertão; um na cidade de Santana do Ipanema, para a região da Bacia Leiteira e um na cidade de Palmeira dos Índios, para a região Serrana/Agreste.

7.1. Os treinamentos ministrados pela CASAL serão realizados nas dependências da Companhia.

7.2. O treinamento dos recursos humanos alocados no contrato deverá ser estruturado de forma a prever:

a) Parte teórica: deve contemplar aspectos gerais e específicos dos assuntos a serem abordados.

b) Parte prática: onde são efetuados simulações e exercícios práticos, em sala de aula e/ou em campo.

c) Material: os treinados devem receber apostilas contendo os assuntos tratados no treinamento, possibilitando dirimir dúvidas e efetuar consultas futuras.

7.3. Sempre que necessário a CASAL poderá exigir a atualização/reciclagem do treinamento realizado devendo a CONTRATADA disponibilizar seus recursos humanos para tal, mediante comunicação formal com no mínimo 01 (um) mês de antecedência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES: O Contrato pode sofrer alteração quantitativa, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 171, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL - RILC.

8.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 8, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

9. CLÁUSULA NONA – DOS MATERIAIS: A obrigatoriedade do fornecimento de materiais necessários para a boa execução contratual será compartilhada entre a CASAL e a CONTRATADA.

9.1. A CASAL será responsável pelo fornecimento de:

9.1.1. Mapas Cadastrais – Que servirão para a CONTRATADA identificar os locais a serem realizadas as leituras;

9.1.1.1. Na ausência deste, a CASAL orientará a melhor forma para realização dos trabalhos.

9.1.2. Será fornecido em formato PDF (Portable Document Format) os arquivos digitais os mapas disponíveis no cadastro da CASAL, émitindo a impressã pela CONTRATADA. Não poderá ser alegada em nenhum momento a falta do mesmo como empecilho para realização da leitura.

9.1.3. Apostilas utilizadas em treinamento para consultas em caso de dúvidas.

9.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do papel para impressão das Faturas, conforme descrito abaixo:

- a) Características do papel: Gramatura 80g/m² (variação máxima permitida: ± 5g/m²); Vida útil: Maior que cinco anos (Declaração do Fabricante do Papel no caso de uso de papel termo sensível); Resistência: Água, Álcool e Óleos Solventes.
- b) As dimensões das faturas (impressão) deverão estar de acordo com layout definido no Anexo C do Termo de Referência, possibilitando o atendimento aos padrões da FEBRABAN para impressão do código de barras.
- c) O modelo de fatura poderá ser alterado pela CASAL sempre que necessário, porém, para tal, deverá ser dado prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a comunicação da alteração e a implantação efetiva do novo modelo.
- d) A utilização do espaço no verso da conta é de direito da CASAL, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos de impressão, em até 2 (duas) cores, do layout definido pela CASAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão do contrato será realizada pela servidora Aglair da Silva, Supervisora de Desenvolvimento e Operações Comerciais, matrícula 3054, CPF: 062.903.074-01 e-mail: aglair.silva@casal.al.gov.br, telefone: 3315-8620/3315-8607. Na ausência do empregado ocupante do cargo, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita pelo empregado substituto, de imediato.

10.1. O Gestor irá zelar pelo total cumprimento do Contrato, tendo as seguintes atribuições, entre outras:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

10.2. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

10.3. A fiscalização será exercida pelos funcionários: Dyego Aleixo de Barros Gomes, Matrícula 2246, responsável pela região da Bacia Leiteira; Jônatas Pereira dos Santos, Matrícula 2220, responsável pela região do Sertão e Laryne Rodrigues Sabino, Matrícula 2810, responsável pela região Serrana/Agreste, devendo atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá conhecer o projeto básico/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição;

- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;
- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- f) Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico e no contrato;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

10.4. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO para as equipes serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA, de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelos referidos membros, ou ainda omissões de responsabilidade dos membros, serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

10.5. A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou entrega de veículo inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- 11.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2.** Executar os serviços conforme especificações contidas neste contrato e no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os uniformes, materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.
- 11.3.** Executar seus serviços através de seus colaboradores que estarão vinculados à CONTRATADA por meio de contrato de trabalho.
- 11.4.** Responsabilizar-se por perdas e danos eventualmente causados por seu colaboradores, a terceiros ou a CASAL, na execução dos serviços.
- 11.5.** Fornecer aos seus colaboradores condições de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante a disponibilidade de meios, especificamente utensílios e equipamentos de trabalho adequados e em bom estado de funcionamento e utilização, tudo conforme as normas de segurança do trabalho vigentes.
- 11.6.** Deverá dispor de um colaborador qualificado (supervisor) para gerenciamento, supervisão, monitoramento, fiscalização e acompanhamento das equipes em campo.
- 11.7.** Responder por todas as despesas e obrigações relativas a salários e demais encargos trabalhistas dos seus colaboradores.
- 11.8.** Comprometer-se que todos os seus colaboradores se apresentarão ao trabalho uniformizados portando documentos de identificação individual (crachá), fornecido pela CONTRATADA e sem ônus para a CASAL. Na identificação e/ou uniforme deverá constar que está prestando serviços para a CASAL.

11.9. Deverá estar tecnicamente preparada para executar a totalidade dos serviços contratados pela CASAL, com recursos humanos adequados quantitativa e qualitativamente, com equipe básica constituída de gestor, supervisor e leiturista.

11.10. Deverá fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, transportes, materiais de consumo, acessórios, dispositivos de comunicação, uniforme (calça, camisa, bota e boné), crachá de identificação, enfim, todos aqueles necessários à realização bem sucedida dos serviços.

11.11. Obriga-se a prestar esclarecimentos e informações corretas, sempre que isto for solicitado, pelo usuário de qualquer imóvel que se situe em locais operados pela CASAL.

11.12. Deverá providenciar o deslocamento até as rotas de leitura utilizando os meios de transportes adequados, sem que isto comprometa sua tarefa diária e, todas as despesas com o deslocamento das equipes correrão por conta da CONTRATADA sem qualquer ônus para a CASAL.

11.13. Deverá efetuar, sem custos adicionais, a distribuição de material de interesse da CONTRATANTE, tais como folders, panfletos ou qualquer outra mala direta não endereçada desde que dentro da rota de serviços.

11.14. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, ambiental, segurança, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

11.15. A CONTRATADA deverá providenciar nas localidades de Delmiro Gouveia, Santana do Ipanema e Palmeira dos Índios, obrigatoriamente, um escritório de apoio para os Leituristas. A estrutura deverá estar em perfeito funcionamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

11.16. A CONTRATADA deve atender fielmente o que consta na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

11.17. Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deve:

a) Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

b) Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

c) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a CONTRATADA.

d) Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.

e) Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

f) Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

12.1. Outras obrigações inerentes a CONTRATADA, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATANTE, independentemente de sua transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PLANO DE CONTINGÊNCIA: A CONTRATADA deverá apresentar “Plano de Contingência” que vise à continuidade dos serviços contratados nos casos de greve de funcionários ou quaisquer problemas operacionais, dela ou de terceiros, que porventura venham a comprometer os serviços.

13.1. Para tal deverão ser descritas as ações para os casos mínimos de:

- a) Impossibilidade de extrair a leitura, emitir e entregar as contas da tarefa recebida;
- b) Perda do ambiente operacional;
- c) Falha ou quebra de equipamentos (coletor e impressoras portáteis);
- d) Perda de arquivos de dados e programas;
- e) Chuvas intermitentes, alagamentos e enchentes;
- f) Local alternativo;
- g) Greve de funcionários;
- h) Greve de transporte coletivo.

13.2. O descritivo das ações deverá conter, no mínimo:

- a) Operacionalização das ações corretivas;
- b) Forma de mobilização de pessoal;
- c) Forma de mobilização de veículos ou equipamentos;
- d) Especialidade e procedência da mão-de-obra utilizada;
- e) Tipos de transportes e equipamentos utilizados e sua procedência;
- f) Jornada de trabalho e dimensionamento da equipe utilizada.

13.3. O Plano de Contingência deverá ser apresentado à CASAL em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, ficando sujeito à aprovação da CASAL.

13.4. O Plano de Contingência aprovado pelo Gestor do Contrato deverá obrigatoriamente ser cumprido, caso haja necessidade.

13.5. Os custos adicionais do Plano devem estar diluídos nos preços dos serviços contratados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: A CONTRATADA, pelo não cumprimento dos prazos de execução dos serviços previstos no Cronograma da Faturamento (Anexo E do Termo de Referência), salvo se decorrente de força maior ou caso fortuito, legalmente definidos e aceitos pela CASAL, ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula e nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, doravante denominado RILCC.

14.1. Pelo atraso diário na entrega dos serviços de leitura (transmissão de dados) em relação aos prazos previstos no Cronograma da Faturamento (Anexo E do Termo de Referência), por culpa imputada à CONTRATADA, deverá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) referente aos valores dos serviços do respectivo grupo de faturamento.

14.2. Poderá a CASAL rescindir o contrato caso o número de erros de serviços seja superior a 1% (um por cento) do total de leituras, mensais realizadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados.

14.3. A CASAL realizará fiscalizações nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atender as exigências da fiscalização, salvo prorrogação especialmente concedida pela CASAL. Esgotado esse prazo, a CASAL poderá promover as medidas previstas neste contrato, inclusive a rescisão do contrato.

14.4. Caberão as penalidades diante da inexecução total ou parcial do contrato, conforme Art. 214 do RILCC e seus incisos:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

14.5. Na hipótese da CONTRATADA incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 211 do RILC/CASAL:

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a consequências cabíveis.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;

c) judicial, nos termos da legislação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió/AL.,

TESTEMUNHAS:

DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

NOME

VICE-PRESIDENTE CORPORATIVO/CASAL

NOME

P/ CONTRATADA



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº XX/2023

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº XX/2023

ANEXO II

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

